AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1438733 - SP (2019/0022009-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : JAIR CASSOLA
ADVOGADOS : LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP065128
RAQUEL FERNANDA GUARIGLIA ESCANHOELA - SP343865
LAIZ DE MORAES PARRA - SP358201
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : THIAGO CAMARGO GARCIA E OUTRO(S) - SP210837

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A teor da Súmula 182/STJ, inviável se faz a apreciação do agravo interno que deixa de empreender combate específico a todos os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator